LEI N. 478 de 18 de Novembro de 1978, dispõe Sobre a Cobrança de Taxa de Licença Para Execução de Obras Particulares

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares será cobrada de conformidade com a tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei, fica revogado o artigo 208 da Lei N. 209, de 24 de Dezembro de 1969.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de 1º de Janeiro de 1979.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Novembro de 1978.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Tabela de Cobrança de Licença Para Execução de Obras Particulares (vide tabela anexa ao Livro N. 8).